



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 6/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0012394/2023-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Atef Zein El Abidine Sammour		CPF/CNPJ: 229.681.998-20
Endereço: Rua Guaranta - 221		Bairro: Pari
Município: Sao Paulo	UF: SP	CEP: 03035-050
Telefone: (38) 36724115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rodrigues e Fazenda Capoeira Grande ou Rodrigues	Área Total (ha): 412,3053
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 32.436 Livro: 02 Folha: 32.313, Comarca: PARACATU/MG	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-F518.3093.E815.4D81.B5A1.8EAE.07E0.7076	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	90,0000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	90,0000	UTM	23K	274623	8125702

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	atividade agrícola em sequeiro	90,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	--	-----------

Cerrado	Cerrado Stricto Sensu		90,0000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização “ <i>in natura</i> ”	3412,9410	m ³
Madeira de floresta nativa	Comercialização “ <i>in natura</i> ”	54,9675	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 19/04/2023

Data da vistoria: 14/06/23

Primeiro pedido de informações complementares: 28/06/2023

Foi a adequação da área do empreendimento; novo requerimento, novo CAR, nova planta planialtimétrica do imóvel, novo Projeto de Intervenção Ambiental com correção relacionada a área total do empreendimento e descrição das atividades exercida, apresentar projeto em cumprimento à Lei nº 13.047/ 1998, apresentar ajustes nos córregos existente no imóvel e apresentar os estudos relacionado a fauna silvestre.

O pedido de informações complementar foi prorrogado por igual período em atendimento a solicitação de dilatação do prazo inicialmente estipulado.

Atendimento do primeiro pedido de informações complementares: 03/11/2023

Segundo pedido de informações complementares: 20/11/2023

Foi solicitado a apresentação de Apresentar esclarecimento quanto ao contrato de arrendamento apresentado (documento 76264819), celebrado entre Atef Zein El Abidine Sammour e Sebastião Remígio Condé, uma vez que há divergências nas informações do objeto do citado contrato, como segue: O objeto do contrato é uma gleba de terra de 115,81 ha oriundas da Fazenda Rodrigues, formada da união das matrículas 5.441 e 5442, no entanto quando verificamos a atual matrícula do imóvel consta que seus registros anteriores são as matrículas 5.442 e 30.893; nova retificação do CAR, realizando ajustes no prolongamento de córregos e a inclusão das nascentes existentes no imóvel; novo mapa contendo as alterações realizada com a retificação do CAR.

Atendimento do segundo pedido de informações complementares: 05/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 21/11/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de supressão de 90,0000 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo. Tendo como objetivo a ampliação da atividade de agricultura no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Rodrigues e Fazenda Capoeira Grande ou Rodrigues, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 412,3053 ha equivalente a 8,2461 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 32.436, livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **275429** (X) e **8125363** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

Durante a análise do processo em tela, se constatou uma possível fragmentação da propriedade, em função da existência de coproprietários, por falta de limites bem definidos e por falta de infraestrutura no imóvel. No entanto o empreendedor apresentou laudo técnico justificando a não fragmentação e foi apresentado contratos de arrendamentos, no qual evidencia que a área atualmente em uso no imóvel foi alvo de contrato arrendamento para um proprietário vizinho, o que justifica a falta das instalações necessárias dentro do imóvel.

Sendo assim, da área total do imóvel citado acima, apenas as áreas ocupadas com vegetação nativa, inclusive a área requerida, estão sob a gestão do proprietário /requerente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-F518.3093.E815.4D81.B5A1.8EAE.07E0.7076 (documento 78222922)

- Área total: 412,3053ha

- Área de reserva legal: 86,8022 0ha

- Área de preservação permanente: 41,0635ha

- Área de uso antrópico consolidado: 125,1166ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 86,8022 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR 86,8022 ha, sendo que 4,3024 hectares é referente a compensação por exploração do Cerrado nos termos exigidos pela Lei 13.047/1998.

() Averbada () Aprovada e não averbada

-Número do documento: Proposta no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 86,8022 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva encontra-se locada em um único fragmento de vegetação nativa situada em toda a região oeste, especificamente ligadas às áreas de APP dos Córregos que margeiam ou cortam a propriedade.

- PRA:

O proprietário faz jus a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, por ter realizado o cadastro do CAR dentro do prazo estabelecido para o caso, e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, não foi detectado passivo ambiental no imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer a supressão de 90,00 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo. Segue a descrição da área requerida:

À área requerida para supressão, trata-se de uma área de cerrado nativo, com vegetação típica da fitofisionomia de Cerrado Típico, caracterizado pela presença de elementos arbóreas espaços e tortuosos, de porte médio a baixo, com ocorrência de regiões onde o cerrado engrossa, se aproximando de um ambiente de Cerrado Denso. A citada área cortada ou margeada por vários córregos perenes e nascentes (imagem 01).



Imagem 01: Polígono em destaque marrom delimita a área requerida.

O relevo da área requerida é plana a levemente ondulada. O solo predominante é o latossolo vermelho amarelo, com presença regiões de solo pedregoso (cascalho).

Na área requerida foi observado a ocorrências das principais espécies nativa que predominantemente ocorre em área de Cerrado Típico, como: *Qualea multiflora*, *Byrsonima laxiflora*, *Terminalia argentea*, *Xylopia aromatica*, *Pterodon emarginatus*, *Bowdichia virgilioides*, *Curatella americana*, *Dimorphandra mollis*, *Eugenia dysenterica*, entre outras espécies. Destaca-se que, apesar que não foi levantado no inventário florestal apresentado, foi observado a presença de indivíduos da espécie de Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*).

A área requerida se localiza na região Central do imóvel, contígua à áreas de Reserva Legal e a remanescente de vegetação nativa.

A requisição tem como objetivos a substituição da cobertura vegetal nativa por culturas agrícolas, por meio da pratica da atividade de agricultura.

No processo foi apresentado o inventário florestal da área requerida e o mesmo foi conferido em campo. A conferencia se deu em 2 (duas) parcelas dentre as 10 lançadas na área, que foram distribuídas em um único extrato. As parcelas escolhidas para conferência foram localizadas por meio das coordenadas geográficas e no local foi identificado a marcação dos vértices das parcelas, com a presença de piquetes nas suas extremidades, todo as árvores dentro das parcelas foram plaqueteadas com numeração, e o eixo central das parcelas foram identificadas por meio de marcações com tinta vermelha nas árvores da linha central das parcelas.

Durante a vistoria não foi visto a presença animais silvestres na área, mas foi observado a existência de bastante fezes de Anta e buracos/tocas de Tatu Canastra.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do inventário florestal apresentado no processo e do levantamento feito em campo da área requerida, o volume total estimado é de 3.412,9410 m³ de lenha nativa e 54,9675 m³ de madeira nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 38,53 m³/ha. A destinação do material lenhoso foi definida como uso interno no próprio imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: 851,90, paga em 16/11/2021 - Supressão de vegetação nativa (a taxa de expediente apresentada foi emitida no ano de 2021, no entanto não precisou complementar por que a mesma foi emitida em valores superiores ao necessário ao atual processo).

Taxas pagas:

Taxa de Expediente: 1.020,84, paga em 18/10/2022 + a complementação de 57,06, paga em 30/01/2023 - Supressão de vegetação nativa.

Taxa florestal: 22.793,05, paga em 18/10/2022 + complementação de 1.273,85, paga em 30/01/2023 - Lenha de floresta nativa.

Taxa florestal: 2.451,68, paga em 18/10/2022 + complementação de 137,02, paga em 30/01/2023 - Madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124057

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado Stricto Sensu, Campo Cerrado, Mata de Galeria e Cerrado Denso
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Não se enquadra
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Sem critérios locais

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não informado

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 14/06/23, foi realizada uma vistoria na Fazenda Rodrigues e Fazenda Capoeira Grande ou Rodrigues, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença dos consultores ambientais Joice Nara Matos e Antônio de Oliveira.

In loco levantei as características da propriedade e da área requerida, como relatada nos itens presente neste parecer.

Foi observado que o imóvel desenvolve as atividades de agricultura, e não existe nenhum tipo infraestrutura que der suporte a atividade desenvolvida. Segundo esclarecimento apresentado, junto ao processo, as áreas em uso no empreendimento foram arrendadas para um terceiro, e que o mesmo usa todas as infraestruturas e equipamentos de outro imóvel vizinho.

No imóvel existe remanescente de vegetação nativa excedente as áreas especialmente protegidas por lei.

o imóvel é margeado e cortado por vários Córregos Perenes, sendo os principais: Córrego dos Rodrigues, Córrego Bacaína, Córrego Jatobá e Córrego Graciano, entre outros não identificados. Há também a existência de pelo menos cinco nascente dentro do perímetro da propriedade que culminam na formação de córregos. As áreas de preservação permanentes estão preservadas, com exceção de uma área no entorno de uma nascente, que não possui a faixa mínima de proteção, exigida por lei.

O imóvel não possui seus limites bem definidos, apresentando inconsistências, tanto na avaliação dos limites físico, quanto na falta de infraestruturas e até mesmo na questão documental. No entanto, todos estes pontos foram apresentados justificativas junto ao processo, inclusive com relatório técnico acompanhado de ART, atestando a não fragmentação do imóvel.

Quanto à requisição, o empreendedor está pleiteando a supressão de cobertura vegetal nativa de uma área localizada na região central do imóvel. Área essa contígua às áreas antropizadas, áreas preservadas e a áreas de preservação permanentes.

A área requerida teve que sofrer pequenos ajustes, quanto a localização de alguns córregos e nascentes.

Destaco que durante o caminhamento na área requerida foi observado a existência esporádica de indivíduos da espécie Pequizeiro, com tudo no inventário florestal não foi amostrado esta espécie. Tal constatação não invalida o inventário florestal apresentado, devido a baixa frequência dos indivíduos citados. Com tudo tal indivíduos não podem ser suprimidos e em função disto será necessário incluir condicionante de proibição do corte de espécie immune de corte.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de áreas planas a moderadamente ondulada.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico, Latossolo Vermelho distrófico e Neossolos, com destaque a ocorrências de regiões de pedregoso (cascalho).

- Hidrografia: Quanto a recurso hídrico, o imóvel é margeado e cortado por vários Córregos Perenes, sendo os principais: Córrego dos Rodrigues, Córrego Bacaína, Córrego Jatobá e Córrego Graciano, entre outros não identificados. Há também a existência de pelo menos cinco nascente dentro do perímetro da propriedade que culminam na formação de córregos. As áreas de preservação permanentes estão preservadas, com exceção de uma área no entorno de uma nascente, que não possui a faixa mínima de proteção, exigida por lei. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio São Marcos e Bacia Federal do Rio Paraná.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante Cerrado Stricto Sensu, Campo Cerrado, Mata de Galeria e Cerrado Denso.

- Fauna:

Conforme o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 90 ha, e foi apresentados os programas de monitoramento de fauna ameaçada de extinção e

de afugentamento e resgate de fauna terrestre, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento 80656986.

No Programa de Afugentamento, Resgate e Salvamento prevê ações de afugentamento, emitindo ruídos estridentes e verificando a efetividade do afugentamento da fauna silvestre e será evitado ao máximo qualquer contato com os animais, sendo realizado o manejo dos espécimes apenas quando for detectada a impossibilidade de locomoção do animal. E para tanto foi emitido a autorização resgate, salvamento e destinação, documento 80657120.

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaçada de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022. Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021. No entanto, por não apresentar metodologias de captura e coleta no programa, não se faz necessário a emissão de Autorização para Manejo de Fauna Terrestre.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as medidas mitigadoras e condicionantes estabelecida neste parecer:

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que o imóvel possui reserva legal regularizada e cadastrada junto ao SICAR, estando à mesma preservada.

Considerando que foi observando na área requeridas indivíduos da espécie de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie essa imune de corte e que tais indivíduos deveram ser mantidos na área, sendo proibido o corte, e para tanto será condicionado a sua preservação no quadro de condicionantes.

Considerando que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa, além do que é destinada a área de reserva legal e áreas de preservação permanente.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que as condições biofísicas da área requerida mostram-se passível ao uso alternativo e alteração no uso do solo para o pleito requerido mediante a adoção das medidas mitigadoras e

condicionantes indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento sócioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso sustentável, nos termos da Lei 20.922/2013, Art. 6º.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental na modalidade de supressão de 90,0000 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupado por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subsequentes.
- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, determinação das APPs no mínimo de acordo com a Lei 12651/2012;
- Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção;
- Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
- Monitoramento e proibição da caça;
- Educação ambiental para funcionários e moradores;
- Inserção de placas de proibição de caça e pesca;
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Após exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas;
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, etc.
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de supressão de 90,00 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade denominada Fazenda Rodrigues e Fazenda Capoeira Grande ou Rodrigues, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 3.412,9410 m³ de lenha nativa e 54,9675 m³ de madeira nativa, destinado a Comercialização “*in natura*”.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
2	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
4	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araújo

MA SP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo**, Servidor Público, em 23/01/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **80691235** e o código CRC **5B836BE5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012394/2023-18

SEI nº 80691235



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 09 de abril de 2024.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 6 (80691235) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº. 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo

2	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
4	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

Leia-se:

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1 - Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;

2 - Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro e Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. Prazo: 60 dias após a finalização da intervenção;

3 - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção;

4 - Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 60 dias após a finalização da intervenção;

5 - Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". Prazo: Durante a vigência da AIA;

6 - Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão;

7 - Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal (4,3024 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. Prazo: 90 dias contados a partir da concessão da autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei n°. 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
2	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 dias após a finalização da intervenção;
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
4	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	60 dias após a finalização da intervenção;
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA;
6	Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
7	Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal (4,3024 ha) previstas no artigo 2º da Lei n°. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo**, Servidor Público, em 09/04/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85876089** e o código CRC **91C0272F**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0012394/2023-18

SEI nº 85876089